



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI COMPLEMENTAR N.º 172 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

DÁ NOVA REDAÇÃO, INCLUI e ALTERA dispositivos da Lei Complementar n.º 152/14 que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária Municipal e dá outras providências

TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É dada nova redação aos arts. 66, 68, 86, 87 e 88 da Lei Complementar n.º 152/14 que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III – DAS TAXAS CAPÍTULO II – Da Taxa Anual de Fiscalização SEÇÃO I – Da Incidência

Art. 66. A Taxa Anual de Fiscalização é devida por toda Pessoa Jurídica estabelecida no território do Município e por toda Pessoa Física que desenvolva atividades com portas abertas ao público.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no caput os Microempresários Individuais – MEIs.

Art. 68. A Taxa será lançada anualmente, nos termos do art. 66, e arrecadada até o dia 30 (trinta) de junho do exercício corrente.

CAPÍTULO VIII – Da Taxa de Serviços de Licenciamento Ambiental SEÇÃO I – Da Incidência

Art. 86. A Taxa de Serviços de Licenciamento Ambiental é devida pelo exercício regular do Poder de Polícia e pela verificação das condições de recuperação, proteção, preservação e conservação do meio ambiente, com vistas à instalação ou manutenção de empreendimentos ou exercício de atividades que sejam efetiva ou potencialmente geradores de impacto ambiental local, usuários de recursos ambientais, incluindo-se aquelas atividades que forem delegadas pelo Estado ao



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Município, por instrumento legal ou convênio, que devam ser submetidas ao licenciamento de competência municipal e/ou por outras atividades de impacto local definidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal e os inscritos no CadUnico ficam isentos das taxas de serviços de licenciamento ambientais previstos neste artigo.

SEÇÃO II – Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art. 87. A base de cálculo da Taxa de Serviços de Licenciamento Ambiental será apurada de acordo com a natureza da atividade, tipo de licença, porte do empreendimento e potencial poluidor, cujas especificações do porte das atividades de impacto local constarão em norma regulamentadora através de Decreto do Poder Executivo, observadas as atividades delegadas do Estado ao Município, seja por Leis ou Convênios, bem como outras atividades de impacto local definidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A taxa a que se refere o caput será diferenciada em função da natureza da atividade, obra ou do empreendimento, ou do ato praticado, de acordo com os valores constantes da Tabela VIII do Anexo B desta Lei.

Art. 88. A Taxa de Serviços de Licenciamento Ambiental e outros documentos ambientais emitidos pelo Órgão Ambiental do Município será lançada no ato do protocolo do pedido.

Art. 2º. Fica acrescentado o Capítulo III A – Da Contribuição de Melhoria ao Título IX – Das Imunidades e Isenções, os arts. 131 A e 131 B e o inciso IV ao art. 132 da Lei Complementar n.º 152/14 que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IX – DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES CAPÍTULO III A – Da Contribuição de Melhoria

Art. 131 A. São isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria:

I – viúva (o) e órfão menor não emancipado, reconhecidamente pobres, de acordo com a política assistencial do Município;

II – proprietário de imóvel, cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



III – proprietário de terreno sem utilização, atingido pela Lei de Zoneamento Urbano ou declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou a parte atingida, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em ruína;

IV – pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que atendam as exigências do **CADÚNICO**;

V – proprietários de imóveis com renda familiar de 0 (zero) a 1 (um) salário mínimo e inscritos no **CADÚNICO**.

Parágrafo único. Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo os casos previstos nos incisos I e IV, imóvel cujo valor venal não seja superior a 38.370 URMs (trinta e oito mil, trezentas e setenta unidades de referência municipal), utilizado exclusivamente como residência dos beneficiários, desde que não possuam outro imóvel.

Art. 131 B. Os proprietários de imóveis que comprovarem não ter condições financeiras de arcar com o custo da sua parte na obra de pavimentação, poderão ter descontos, e ainda, ter a condição de pagamento facilitado, em parcelas, conforme tabela a seguir:

Renda Familiar	Percentual de Desconto	Parcelas Mensais
1 a 2 salários mínimos e inscrição no Cad Único	75%	até 36
2 a 3 salários mínimos e inscrição no Cad Único	50%	até 36
4 a 5 salários mínimos	15%	até 24
acima de 5 salários mínimos	0	até 24

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, nenhuma das parcelas poderá ser inferior a 15 (quinze) URMs (Unidades de Referência Municipal).

CAPÍTULO IV – Das Disposições Sobre as Isenções

Art. 132. ...

I – ...

a) ...

II – ...

a) ...

b) ...

III – ...

IV – no que respeita à Contribuição de Melhoria:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



a) no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do edital específico da obra

Art. 3º. Ficam alteradas as Tabelas abaixo relacionadas, que passam a vigorar conforme anexo:

I – Tabela II do Anexo B que estabelece os valores da Taxa Anual de Fiscalização;

II - Tabela VIII do anexo B que estabelece os valores das Taxas de Serviços de Licenciamento Ambiental e Serviços Florestais e Outros Documentos Ambientais emitidos pelo Município;

III – Tabela IX do Anexo B que estabelece os valores da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO B

TABELA II

DA TAXA ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Valores em R\$ (Reais)

I – ATIVIDADES COM ESTABELECIMENTO FIXO:

SERVIÇO	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	PREST.DE
a) até 02 empregados	42,00	42,00	42,00
b) de 03 a 05 empregados	56,00	56,00	56,00
c) de 06 a 10 empregados	66,00	66,00	66,00
d) de 11 a 20 empregados	93,00	93,00	93,00
e) de 21 a 40 empregados	115,00	115,00	115,00
f) de 41 a 60 empregados	139,00	139,00	139,00
g) acima de 60 empregados	155,00	155,00	155,00

II – ATIVIDADES AMBULANTES:

1. Por veículo, tenda, treiler, ou qualquer outro equipamento que exija fiscalização.....	44,00
--------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------



ANEXO B – TABELA VIII

I – TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTE	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL			P	O	AMPL.
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A			
LP	248,00	299,00	397,00	657,00	704,00	767,00	1.939,00	3.878,00	5.816,00	10.469,00	13.958,00	20.937,00	29.079,00	38.771,00	67.850,00	50%	50%	50%
LI	677,00	814,00	1.033,00	1.112,00	1.390,00	1.777,00	995,00	1.338,00	1.915,00	5.616,00	9.306,00	16.284,00	29.079,00	38.771,00	67.850,00	50%	50%	50%
LO	338,00	556,00	874,00	666,00	1.144,00	1.856,00	1.480,00	3.102,00	7.518,00	4.653,00	9.306,00	16.284,00	11.632,00	15.509,00	62.304,00	50%	50%	50%
LPI	1.109,00	1.335,00	1.715,00	2.121,00	2.512,00	3.052,00	3.520,00	6.258,00	9.277,00	19.301,00	27.916,00	44.665,00	69.788,00	93.051,00	162.838,00	50%	50%	-
LIO	1.217,00	1.643,00	2.288,00	2.132,00	3.040,00	4.359,00	2.969,00	5.373,00	11.319,00	12.322,00	22.333,00	39.082,00	48.852,00	65.136,00	155.859,00	50%	50%	-
LOR	1.514,00	2.002,00	2.764,00	2.920,00	3.884,00	5.278,00	5.295,00	9.980,00	18.298,00	24.884,00	39.082,00	64.205,00	83.746,00	111.661,00	237.278,00	50%	50%	-
LS	248,00	299,00	397,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50%	50%	50%
LSR	297,00	359,00	477,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50%	50%	-
LU	338,00	556,00	874,00	666,00	1.144,00	1.856,00	1.480,00	3.102,00	7.518,00	4.653,00	9.306,00	16.284,00	11.632,00	15.509,00	62.304,00	50%	50%	50%
LR	338,00	556,00	874,00	666,00	1.144,00	1.856,00	1.480,00	3.102,00	7.518,00	4.653,00	9.306,00	16.284,00	11.632,00	15.509,00	62.304,00	50%	50%	50%

Legendas

TIPOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS

LP: Licença Prévia
LI: Licença de Instalação
LO: Licença de Operação
LPI: Licença Prévia e Instalação
LIO: Licença de Instalação e Operação
LOR: Licença de Operação e Regularização
LS: Licença Simplificada
LSR: Licença Simplificada de Regularização
LU: Licença Única
LR: Licença de Recuperação

GRAU DE POLUIÇÃO

B: Baixo
M: Médio
A: Alto

P: Pronaf

O: Outros (AGROINDÚSTRIA – INCLUÍDO O PRODUTOR INDIVIDUAL, MEI, ME e EPP)
AMPL.: AMPLIAÇÃO

OBS.: PARA OUTROS (AMPLIAÇÃO DE LICENÇAS, MEI, ME e EPP), O VALOR SERÁ DE 50% DO VALOR RESPECTIVO AO ENQUADRAMENTO.

AMPLIAÇÃO: QUALQUER REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DEFINIDORA DO PORTE DA ATIVIDADE (APLICAÇÃO DA TAXA NÃO EXIGE MUDANÇA DO PORTE DA ATIVIDADE PARA



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

		SER APLICADA).
II - TABELA DE VALORES DE OUTROS DOCUMENTOS E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL		
DECLARAÇÃO AMBIENTAIS: R\$ 97,00 AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS: R\$ 97,00 ANUÊNCIAS AMBIENTAIS: R\$ 97,00 CERTIDÕES AMBIENTAIS: R\$ 97,00 CADASTRO AMBIENTAL: R\$ 97,00	ATUALIZAÇÕES DE LO EXCETO ALTERAÇÕES DE UNIDADE DE MEDIDA DA ATIVIDADE (FONTES MÓVEIS)... : R\$ 371,00 ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL/RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA): R\$ 44.500,00 ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA/RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV/RIVI): R\$ 22.500,00	MTR: R\$ 371,00 MTR - RCC: R\$ 25,00

ITEM	TABELA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RECURSOS FLORESTAIS (ALVARÁS) E OUTROS DOCUMENTOS	VALOR R\$
1	Alvarás de supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado em propriedades com área até 25,0 hectares.	100,00
2	Alvarás de supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado em propriedades com área superior a 25,0 hectares	200,00
3	Alvarás de exploração eventual de árvores nativas em propriedades com área até 25,0 hectares.	100,00
4	Alvarás de Exploração eventual de árvores nativas em propriedades com área superior a 25,0 hectares.	200,00
5	Alvarás de corte de árvores nativas comprovadamente plantadas em propriedades com área até 25,0 hectares.	100,00
6	Alvarás de corte de árvores nativas comprovadamente plantadas em propriedades com área superior a 25,0 hectares.	200,00
7	Alvarás de corte de árvores nativas comprovadamente plantadas em áreas privadas situadas no perímetro urbano- Até 10 árvores.	100,00
8	Alvarás de corte de árvores nativas comprovadamente plantadas em áreas privadas situadas no perímetro urbano- Acima de 10 árvores.	200,00
9	Alvarás de aproveitamento de matéria-prima de árvores nativas atingidas por fenômenos naturais atípicos, mediante projeto de recuperação da área degradada (requerimento individual).	100,00
10	Alvarás de aproveitamento de matéria-prima de árvores nativas atingidas por fenômenos naturais atípicos, mediante projeto de recuperação da área degradada (requerimento coletivo).	200,00
11	Alvarás de manejo de árvores nativas por danos continuados ao patrimônio ou causando risco de acidentes em áreas privadas- até 10 árvores.	100,00
12	Alvarás de manejo de árvores nativas por danos continuados ao patrimônio ou causando risco de acidentes em áreas privadas- acima de 10 árvores.	200,00
13	Alvarás de manejo de vegetação para implantação, ampliação ou manutenção de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, consideradas de utilidade pública ou de interesse social, com área da obra, empreendimento ou atividade até 0,05 hectares.	100,00
14	Alvarás de manejo de vegetação para implantação, ampliação ou manutenção de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, consideradas de utilidade pública ou de interesse social, com área da obra, empreendimento ou atividade superior a 0,05 hectares até 0,2 hectares.	200,00
15	Alvarás de manejo de vegetação para implantação, ampliação ou manutenção de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, consideradas de utilidade pública ou de interesse social, com área da obra, empreendimento ou atividade superior a 0,2 hectares até 1,0 ha.	300,00
16	Alvarás de manejo de vegetação para implantação, ampliação ou manutenção de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, consideradas de utilidade pública ou de interesse social, com área da obra, empreendimento ou atividade superior a 1,0 ha até 5,0 hectares.	500,00



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

17	Alvarás de manejo de vegetação para implantação de loteamentos, parcelamento de solo, condomínios, polo industrial e edificações com área de até 0,1 ha.	300,00
18	Alvarás de manejo de vegetação para implantação de loteamentos, parcelamento de solo, condomínios, polo industrial e edificações com área superior a 0,1 hectares e até 0,5 hectares.	500,00
19	Alvarás de manejo de vegetação para implantação de loteamentos, parcelamento de solo, condomínios, polo industrial e edificações com área superior a 0,5 hectares e até 1,0 ha.	1.000,00
20	Alvarás de manejo de vegetação para implantação de loteamentos, parcelamento de solo, condomínios, polo industrial e edificações com área superior a 1,0 hectares e até 2,0 ha.	1.500,00
21	Alvarás de manejo de vegetação para implantação de loteamentos, parcelamento de solo, condomínios, polo industrial e edificações com área superior a 2,0 ha e até 3,5 hectares.	3.000,00
22	Alvarás de manejo de vegetação para implantação de loteamentos, parcelamento de solo, condomínios, polo industrial e edificações com área superior a 3,5 ha e até 5,0 hectares.	4.000,00
23	Alvarás de manejo de vegetação para implantação de loteamentos, parcelamento de solo, condomínios, polo industrial e edificações com área superior a 5,0 ha e até 8,0 hectares.	5.500,00
24	Alvarás de manejo de vegetação para implantação de loteamentos, parcelamento de solo, condomínios, polo industrial e edificações com área superior a 8,0 ha e até 12,0 hectares.	6.000,00
25	Alvarás de manejo de vegetação para implantação de loteamentos, parcelamento de solo, condomínios, polo industrial e edificações com área superior a 12,0 ha e até 17,0 hectares.	8.000,00
26	Alvarás de manejo de vegetação para implantação de loteamentos, parcelamento de solo, condomínios, polo industrial e edificações com área superior a 17,0 ha e até 20,0 hectares	10.000,00
27	Alvarás de manejo (corte, poda, transplante, etc.) de vegetação urbana em área pública (passeio público, praças, parques, etc).	Isento
28	Alvarás de manejo de espécies imunes ao corte (poda, transplante, corte, etc) até duas árvores	100,00
29	Alvarás de manejo de espécies imunes ao corte (poda, transplante, corte, etc) acima de duas árvores	150,00
30	Alvarás de transplante (exceto espécies imunes ao corte)	100,00
31	Alvarás de podas de árvores nativas (exceto imunes ao corte)	100,00
32	Alvará de Manejo Floresta para Abertura de Trilhas e Picadas	100,00
33	Comunicação de coleta de lenha seca de árvores nativa para consumo próprio na pequena propriedade ou posse rural	isento
34	Aprovação de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (exceto mineração)	750,00
35	Alvarás de Manutenção de Faixas de Servidão	100,00
36	Documento de Origem Florestal (DOF)	100,00
37	Aprovação de Projetos (exceto mineração)	200,00
38	Exame e Avaliação da Área Florestal	150,00
39	Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)	337,00
40	Autorizações Expedidas pelo Órgão Ambiental Municipal	97,00



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ADM. 2013 - 2016

41	Declarações e certidões expedidas pelo Órgão Ambiental Municipal.	97,00
42	Alvará de corte para implantação de obras hidráulicas	100,00
43	Manutenção de rodovias e estradas	100,00
44	Manejo florestal de vegetação exótica em perímetro urbano (ex. pinus, eucalipto, jambolão, casuarina, entre outros)	ISENTO



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO B

TABELA IX

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	CONSUMO MENSAL	ALÍQUOTA %
<i>RESIDENCIAL</i>	<i>Até 75 Kwh</i>	<i>ISENTO</i>
	<i>de 76 até 100 Kwh</i>	<i>6,0</i>
	<i>de 101 até 150 Kwh</i>	<i>7,8</i>
	<i>de 151 até 300 Kwh</i>	<i>9,0</i>
	<i>de 301 até 500 Kwh</i>	<i>9,6</i>
	<i>a partir de 501 Kwh</i>	<i>11,4</i>
<i>COMERCIAL/INDUSTRIAL/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</i>	<i>Até 300 Kwh</i>	<i>9,6</i>
	<i>de 301 até 500 Kwh</i>	<i>10,2</i>
	<i>de 501 até 1000 Kwh</i>	<i>10,4</i>
	<i>a partir de 1001 Kwh</i>	<i>11,4</i>
<i>PODER PÚBLICO SERVIÇO PÚBLICO/ CONSUMO PRÓPRIO</i>	<i>Até 300 Kwh</i>	<i>9,6</i>
	<i>de 301 até 500 Kwh</i>	<i>10,2</i>
	<i>de 501 até 1000 Kwh</i>	<i>10,8</i>
	<i>a partir de 1001 Kwh</i>	<i>11,4</i>